



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 818/2019/Gabinete do Prefeito

Andradas, 27 de novembro de 2019.

Assunto: **encaminha**

Prezado Senhor,

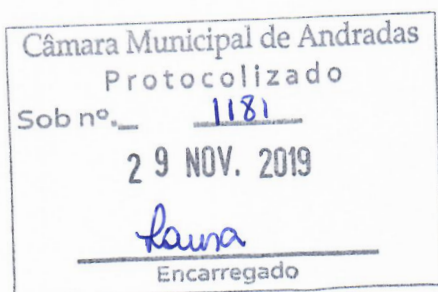
Encaminho para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Ordinária sancionada, abaixo relacionada:

➤ **Lei Ordinária n.º 1.922, de 27 de novembro de 2019,**

que:

" Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.805, de 01 de março de 2.017, que cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências. "

Atenciosamente




Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Marcio Donizete Teodoro

Presidente da Câmara Municipal de

Andradas, MG



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.922 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.805, de 01 de março de 2017, que cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Andradas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Ordinária nº 1.805, de 01 de março de 2017, que “**Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências**”, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão. (NR)

(...)

Art. 2º (...)

XIII – auxiliar a Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão na efetivação de políticas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

de mobilidade urbana e transporte público em consonância com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município e a Lei Orgânica do Município;

(...)

Art. 3º. (...)

I – (...);

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, cujo titular da pasta o presidirá;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos;

c) 01 (um) representante da Divisão de Tributação e Fiscalização.

(...)

Art. 6º. (...)

II - 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo DETRAN, referentes ao retorno das multas de trânsito ao Município, bem como 100% (cem por cento) dos valores arrecadados das multas aplicadas pelos Agentes de Trânsito do Município de Andradas;

(NR)

(...)

Art. 7º. O Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

terá sua destinação liberada através de projetos, programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana. (NR) ”

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal